

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP  
DIRETORIA COLEGIADA  
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 008/2023

Ref.: Processo 2022 – R4J43 – Tarifa do gás canalizado 2023

Processo 2023-G0GQW - Reajuste da Margem Média de Distribuição de Gás Canalizado (Contrato ES Gás) - Ano 2022/2023

## 1. DO OBJETO

- 1.1 Analisar pleito da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES – GÁS, sobre o reajuste anual da margem média de distribuição, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, apresentado por meio da carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 89/2023 e retificado pela Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 96/2023, considerando PARECER PGE/PCA Nº 0770/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 0931/2021 que ratificam o PARECER PGE/PCA Nº 0033/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 00334/2021 e ATA da 139ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARSP (constante do processo 2020-0C8N8);
- 1.2 Analisar pleito de homologação do reajuste do preço da molécula do gás canalizado observados os contratos e aditivos junto aos fornecedores Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, GALP Energia Brasil S.A. – GALP e 3R Petroleum Offshore S.A. – 3R Petroleum, apresentado também por meio do Ofício ESGÁS/DPR/GREG Nº 89/2023 e retificado pela Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 96/2023.

## 2. DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES

O Contrato de Concessão estabelece em sua Cláusula I – Definições:

(...)

*XXXVI – REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO: atualização anual da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO a partir de índice que reflita a inflação do período, mais ou menos o FATOR X, cujos parâmetros e metodologias observam o REGULAMENTO e o disposto neste CONTRATO;*

*XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;*

*(...)*

Em sua Cláusula XII - TARIFAS, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA define:

*12.12.1. O reajuste tarifário compreende:*

*I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;*

*II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e*

*III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.*

*(...)*

*12.14. No primeiro ano do CICLO TARIFÁRIO, a MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO corresponderá à R\$ 0,21266/m<sup>3</sup> e a Tabela de Tarifas de partida da CONCESSÃO é a constante no ANEXO IV.*

E ainda, o Anexo I, em sua Cláusula IV detalha que:

*4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:*

*I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;*

*II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e*

*III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.*

*4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.*

*4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.*

(...)

4.3. A MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO será reajustada anualmente, exceto nos anos que ocorrer às revisões tarifárias ordinárias, com vigência em 01 de janeiro de cada ano do CICLO TARIFÁRIO, conforme fórmula a seguir:

$$MM_{reaj\ i} = [MM_{i-1} \times (1 + IGPM \pm X)]$$

Onde:

$MM_{reaj\ i}$ : MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO reajustada no ano  $i$ , em R\$/m<sup>3</sup>.

$MM_{i-1}$ : MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO no ano  $i-1$ , em R\$/m<sup>3</sup>.

IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), compreendendo a variação de 12 meses até o antepenúltimo mês anterior ao reajuste, ou, ocorrendo a descontinuidade desse índice, aquele que vier sucedê-lo.

X: FATOR X, calculado conforme metodologia definida pelo REGULADOR, em %.

(...)

7.1. As tarifas para uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem cobradas dos AGENTES LIVRES DE MERCADO obedecerão às condições inseridas nesta cláusula e no CONTRATO.

7.1.1. A TUSD-GÁS será estabelecida pelo REGULADOR e é aplicável ao AGENTE LIVRE DE MERCADO atendido pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

7.1.1.1. O valor da TUSD-GÁS corresponde à MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO calculada de acordo com o segmento de USUÁRIO e da classe de consumo do AGENTE LIVRE DE MERCADO na Tabela de Tarifas, nos termos estipulados no CONTRATO e em REGULAMENTO.

De acordo com a Resolução ARSP N°046/2021, que trata das regras para o mercado livre de gás no âmbito do Estado do Espírito Santo, tem-se que:

*Art. 43. As tarifas a serem cobradas dos AGENTES LIVRES DE MERCADO obedecerão ao disposto neste artigo.*

*§1º: A TUSD-GÁS será estabelecida pelo REGULADOR e é aplicável ao AGENTE LIVRE DE MERCADO atendido pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.*

§2º: O REGULADOR fixará a TUSD-GÁS a cada revisão tarifária, com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

§3º: O valor da TUSD-GÁS corresponde à margem média de distribuição calculada de acordo com o segmento de USUÁRIO e da classe de consumo do AGENTE LIVRE DE MERCADO na tabela de tarifas, nos termos estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO e em regulamento.

(...)

§6º: Excepcionalmente para o primeiro ciclo tarifário, a TUSD-GÁS a ser cobrada do AGENTE LIVRE DE MERCADO será igual à margem de distribuição aplicável ao USUÁRIO CATIVO do mesmo segmento de USUÁRIOS e classe de consumo.

Já a Resolução ARSP nº 061/2023 estabeleceu procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, em função do custo médio, dentre outras providências, apresentando também a tabela de tarifas de uso do sistema de distribuição de gás canalizado - TUSD-GÁS.

Sobre o Fator X, conforme o item 5.2.1 do o Anexo I do Contrato de Concessão, neste primeiro CICLO TARIFÁRIO ocorrerá a coleta e avaliação de dados históricos, não sendo aplicado, neste período. Dessa forma, o reajuste da margem média de distribuição se restringirá à aplicação do índice inflacionário (IGP-M) conforme período estabelecido no contrato.

Quanto aos contratos de suprimento firmados entre a Companhia de Gás do Espírito Santo-ES Gás (Concessionária) e a Petróleo Brasileiro S.A., GALP Energia Brasil S.A., 3R Petroleum Offshore S.A. e respectivos aditivos, estes trazem as disposições para o Preço do Gás, constituído de duas parcelas: Parcela de Transporte e a Parcela de Molécula conforme abaixo, submetido a condições de reajustes trimestrais.

$$PG = PT + PM_t$$

Onde,

PG = Preço do Gás

PT = Parcela de Transporte

PM = Parcela da Molécula

- No Contrato com a Petrobras fica estabelecido que, a Parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio conforme variação do IGP-M, referente ao segundo mês anterior de cálculo do reajuste. Decorrente de normativos da ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte poderá sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.

Para os demais fornecedores o preço do transporte se dá conforme respectivos contratos com a transportadora TAG, sendo repassado mensalmente para a concessionária de acordo com a tarifa, encargos e penalidades definidos, também estando sujeito à regulação da ANP conforme Resolução ANP nº 15, de 14/03/2014.

- A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao *Brent* publicada no *Platt's Oilgram Price Report* referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m= o primeiro mês de cálculo da parcela do PM), incorporando as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil, e ainda, o fator de conversão correspondente a 26,8081 m<sup>3</sup>/MMBTU nas condições de referência.

A fórmula desta parcela é representada a seguir:

$$PM_t = ( Fator \times Brent_t \times TC_t ) \div FC$$

Onde:

$PM_t$  = Preço da molécula para o período t;

$Fator$  = Valor percentual de referência em relação ao preço do Brent;

$Brent_t$  = Representa o valor médio do Brent para o período de referência;

$TC_t$  = Representa a cotação média do dólar para o período de referência;

$FC$  = Fator de conversão.

### 3. DA ANÁLISE

#### 3.1 Sobre o reajuste da margem média de distribuição:

Em 10 de julho de 2023, a Concessionária apresentou solicitação de aprovação do reajuste da margem média de distribuição, por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 89/2023, em referência ao disposto no contrato de concessão. Após análise preliminar da ARSP, foi realizada reunião de esclarecimentos com a concessionária no dia 17/07/2023, em que foram levantadas algumas inconsistências nos dados referentes à conta gráfica apresentada. A

concessionária então solicitou retificação das informações por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG N° 96/2023.

Conforme índice IGP-M previsto, **o reajuste será de - 4,47%** (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) e a margem média de distribuição reajustada será de **R\$ 0,30106/m<sup>3</sup>**. O impacto na Tarifa Média decorrente será da ordem de -0,51% (cinquenta e um centésimos por cento), quando considerado apenas o reajuste da margem média de distribuição.

Tabela 1 – Margem média de distribuição reajustada - ARSP

Margem Média de Distribuição - reajustada	
(a) Margem 2º ano - 1º ciclo (R\$/m <sup>3</sup> )	0,31514
(b) IGP-M (junho/2022 a maio/2023)	-4,47%
(c) Margem reajustada - ago./2023 (R\$/m <sup>3</sup> )	0,30106
% Impacto na Tarifa Média	-0,51%

### 3.1.1 Sobre a Tabela TUSD Gás

A TUSD-GÁS é por definição contratual a tarifa fixada pelo REGULADOR a ser cobrada dos AGENTES LIVRES DE MERCADO pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. O contrato de concessão (Anexo I, cláusulas 7.1) e a Resolução ARSP N°046/2021 (Art. 43) já estabeleceram algumas diretrizes para essa tarifa conforme transcrito no item 2, definindo que a TUSD-GÁS corresponde à margem de distribuição calculada considerando o segmento e a classe de consumo do Agente Livre na tabela de tarifas aplicável no primeiro ciclo tarifário, ou seja, até 01/08/2025.

Além disso, conforme Resolução ARSP N° 061/2023 em seu art. 9º:

“A tabela de tarifas de uso do sistema de distribuição de gás canalizado - TUSD-GÁS é resultado da exclusão do Preço Médio do Gás somado à Parcela de Recuperação da parcela variável da tabela de tarifas aplicável ao mercado cativo”

Sendo também apresentada nessa Resolução a tabela de tarifas de uso do sistema de distribuição de gás canalizado - TUSD-GÁS. Por ocasião do reajuste da margem média e tendo em vista o previsto no contrato de concessão e regulamentos vigentes, a Tabela de TUSD-Gás sofrerá atualização. A nova tabela consta do Anexo II, deste Parecer.

### 3.2 Sobre o reajuste do preço da molécula do gás

Por meio da mesma Carta ESGÁS/DPR/GREG N° 89/2022, a Concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás decorrente dos contratos de compra e venda de gás natural existente entre a Concessionária e seus fornecedores: PETROBRAS, GALP, 3R Petroleum e seus respectivos aditivos.

As tabelas 2, 3 e 4 abaixo apresentam os valores de cada fornecedor:

**Tabela 2: Dados referentes a composição do PG – Petrobras –sem impostos**

Período	QDC	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m <sup>3</sup> /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )
1º Agosto 2023	1.008	78,0529	4,9485	2,0747	0,3964	2,4711

(\*) Considera 14,40% do Brent

(\*) Em tempo, o volume de QDC adotado considerou o 2º termo aditivo encaminhado pela Concessionária em 18/07/2023 por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG N° 97/2023, cuja a redução de volume já estava prevista no TEP (Termo de Encerramento de Pendências), firmado entre a ES GÁS e a PETROBRAS em dezembro de 2022 e também nos pleitos de aprovação de contratos com outros fornecedores.

**Tabela 3: Dados referentes a composição do PG – GALP - sem impostos**

Período	QDC	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m <sup>3</sup> /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )
1º Agosto 2023	320	78,0529	4,9485	1,8154	0,4496	2,2650

(\*) Considera 12,60% do Brent

**Tabela 4: Dados referentes a composição do PG – 3R Petroleum - sem impostos**

Período	QDC	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m <sup>3</sup> /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )
1º Agosto 2023	400	78,0529	4,9485	1,9451	0,4496	2,3947

(\*) Considera 13,50% do Brent

Diante dos preços do gás e volumes apresentados de cada fornecedor, chega-se ao preço médio de gás de R\$2,4152/m<sup>3</sup> conforme demonstrado na tabela 5, representando uma redução decorrente de 8,29%.

**Tabela 5: Preço médio do gás - sem impostos**

	Maio	Agosto
(a) = Volume - Petrobras (m³/dia)	1.408.000	1.008.000
(b) = Volume - Galp (m³/dia)	200.000	320.000
(c) = Volume - 3R (m³/dia)	-	400.000
(d) = Preço molécula - Petrobras (R\$/m³)	2,2656	2,0747
(e) = Preço molécula - GALP (R\$/m³)	1,9824	1,8154
(f) = Preço do molécula - 3R (R\$/m³)	-	1,9451
(g) = [(a x c)+(b x d)]/(a + b) = Preço molécula - médio	2,2304	1,9967
(h) = Preço do Transporte - Petrobras	0,3964	0,3964
(i) = Preço do Transporte - Galp	0,4496	0,4496
(j) = Preço do Transporte - 3R		0,4496
(k) = [(f x a)+(g x b)]/(a + b) = Transporte - médio	0,4030	0,4186
<b>(l) = (e + h) = Preço médio do gás</b>	<b>2,6334</b>	<b>2,4152</b>

Conforme a Resolução ARSP nº 61/2023, em seu art. 1º, ficou estabelecido o mecanismo da Conta Gráfica para fins de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador. Em seu art. 3º ficou definido que os repasses da Parcela de Recuperação ocorrerão por ocasião dos reajustes trimestrais do preço do gás nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Isto posto, e também conforme definido nesse regulamento, foi feita a apuração referente aos meses de março, abril e maio cujo saldo será aplicado para compensação no trimestre de agosto a outubro/2023. A demonstração dos dados é feita na tabela 6 apresentada abaixo:

**Tabela 6: Conta Gráfica 2023 - sem impostos**

Conta Gráfica - 2023											
nº dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	
(a) = Volume - PETROBRAS (m³)	49.290.000	39.424.000	43.648.000	42.240.000	43.648.000	42.240.000	43.648.000	31.248.000	30.240.000	31.248.000	
(b) = Volume - GALP (m³)	6.200.000	5.600.000	6.200.000	6.000.000	6.200.000	6.000.000	6.200.000	9.920.000	9.600.000	9.920.000	
(c) = Volume - 3R (m³)								12.400.000	12.000.000	12.400.000	
(d) = Preço molécula - PETROBRAS (m³)	2,3680	2,5089	2,5089	2,5089	2,2656	2,2656	2,2656	2,0747	2,0747	2,0747	
(e) = Preço molécula - GALP (m³)	2,4219	2,1952	2,1952	2,1952	1,9824	1,9824	1,9824	1,8154	1,8154	1,8154	
(f) = Preço molécula - 3R								1,9451	1,9451	1,9451	
(g) = [(a x d)+(b x e)+(c x f)]/(a + b + c) = Preço molécula - médio	2,3740	2,4698	2,4698	2,4698	2,2304	2,2304	2,2304	1,9967	1,9967	1,9967	
(h) = Preço do Transporte - PETROBRAS	0,3957	0,3957	0,3957	0,3957	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	
(i) = Preço do Transporte - GALP	0,3910	0,4275	0,4275	0,4275	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	
(j) = Preço do transporte - 3R								0,4496	0,4496	0,4496	
(k) = [(h x a)+(i x b)+(j x c)]/(a + b + c) = Transporte - médio	0,3952	0,3997	0,3997	0,3997	0,4030	0,4030	0,4030	0,4186	0,4186	0,4186	
<b>(l) = (g + k) = Preço médio do gás</b>	<b>2,7692</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,6334</b>	<b>2,6334</b>	<b>2,6334</b>	<b>2,4152</b>	<b>2,4152</b>	<b>2,4152</b>	
Parcela de recuperação (R\$/m³)	-	-	-	-	0,0113	0,0113	0,0113	0,0064	0,0064	0,0064	
<b>Preço médio do gás + parcela de recuperação</b>	<b>2,7692</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,6447</b>	<b>2,6447</b>	<b>2,6447</b>	<b>2,4216</b>	<b>2,4216</b>	<b>2,4216</b>	
Volume realizado (m³) - PETROBRAS	0,13	0,13	0,14	0,13	0,14						
Volume realizado (m³) - GALP	49.835.347	36.983.766	39.950.347,00	38.895.077,00	42.813.231,00						
Volume realizado (m³) - 3R	7.580.658	5.600.000	6.630.923,00	5.896.650,77	6.691.303,98						
Faturamento realizado (R\$) - sem tributos	158.996.400,54	122.194.116,54	133.664.954,27	128.529.862,84	130.924.643,65						
Faturamento devido (R\$) (pago ao supridor)	160.402.601,63	122.425.673,87	133.857.308,86	128.616.962,01	130.499.619,90						
Preço do gás devido	2,7937	2,8749	2,8736	2,8714	2,6361						
<b>Saldo do mês (R\$)</b>	<b>1.406.201,09</b>	<b>231.557,33</b>	<b>192.354,59</b>	<b>87.099,17</b>	<b>(425.023,75)</b>						
Saldo anterior acumulado	-	1.406.201,09	1.650.669,33	1.862.413,90	1.966.612,66	1.004.278,91					
Correção - Selic		0,92%	1,17%	0,92%	1,12%	1,07%					
Atualização		1.419.112,01	1.670.059,31	1.879.513,49	1.988.703,91	1.015.044,60					
Saldo aplicado					559.401,25						
<b>Saldo atualizado acumulado (R\$)*</b>	<b>1.406.201,09</b>	<b>1.650.669,33</b>	<b>1.862.413,90</b>	<b>1.966.612,66</b>	<b>1.004.278,91</b>	<b>1.015.044,60</b>					

\*Atualizado até 30/06/2023

O saldo apurado e corrigido pela Selic foi de R\$1.015.044,60 gerando uma Parcela de Recuperação de R\$ 0,0064/m³ que foi somada ao preço médio do gás, resultando numa parcela da tarifa de **R\$ 2,4216/m³**. Esse valor foi aplicado sobre a parcela variável da tabela de tarifas, substituindo os anteriores, em atendimento ao estabelecido no art. 8º da Resolução ARSP nº 61/2023. Com isso, o percentual de reajuste percebido por cada segmento e suas classes de consumo varia em torno do percentual médio de reajuste da tarifa.

Como resultado dos reajustes de margem média e do preço médio do gás, obtém-se uma tarifa média no valor de **R\$ 2,7227/m³**, sem impostos, representando uma redução média de **8,01%** (oito inteiros e um centésimo por cento), conforme detalhamento apresentado na tabela 7:

**Tabela 7– Tarifa Média do Gás**

<b>Tarifa Média Atual</b>		
(a)	Preço Molécula - médio	2,2304
(b)	Transporte - médio	0,4030
(a+b)	Preço médio do Gás	2,6334
(c)	Parcela de recuperação	0,0113
(d)	Margem Média Atual	0,31514
(a+b+d)	Preço de Venda	2,9598
<b>Tarifa Média Atualizada (agosto/2023)</b>		
(a)	Preço Molécula - médio	1,9967
(b)	Transporte - médio	0,4186
(a+b)	Preço médio do Gás	2,4152
(c)	Parcela de recuperação	0,0064
(d)	Margem Média	0,30106
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,7227
<b>Variação no Período</b>		
	Preço Molécula - médio	-10,48%
	Transporte - médio	+3,86%
	Preço médio do Gás + Parcela de recuperação	-8,43%
	Margem Média	-4,47%
	Preço Venda (Tarifa Média)	-8,01%
<b>Preço do Gás</b>		
	Variação Brent	-3,84%
	Variação Dolar	-4,77%

Obs: (i) A margem média é reajustada anualmente em agosto.

(ii) A parcela de recuperação passou a ser aplicada no reajuste de 01 de maio de 2023.

#### 4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este Parecer buscou apresentar análise sobre os pleitos da Concessionária referente aos reajustes da margem média de distribuição e do preço médio do gás.

Quanto ao reajuste da margem média de distribuição o procedimento obedeceu às disposições do contrato, qual seja a atualização da margem pelo IGP-M do período e considerou ainda que (i) a data de início de operação da nova concessionária foi em agosto/2020; (ii) o contrato prevê 12 meses de intervalo entre os reajustes; (iii) os Pareceres e Despachos da PGE/ES que concluem pela aplicação do reajuste a partir de 1º de agosto de cada ano e (iv) a diretoria colegiada da ARSP acatou a orientação da PGE/ES.

Quanto ao reajuste do preço do gás, são mantidos os procedimentos definidos pela Resolução ARSP nº 061/2023, que estabeleceu a adoção da conta gráfica como mecanismo de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, bem como o cálculo e a aplicação da Parcela de Recuperação. Foi aplicado também o procedimento de reajuste com substituição do Preço Médio do Gás anterior pelo Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação na parcela variável da tarifa. Com isso, o percentual de reajuste percebido por cada segmento e suas classes de consumo varia em torno do percentual médio de reajuste da tarifa.

Por fim, também, é apresentada a tabela TUSD-GÁS reajustada em função de alteração da margem média de distribuição e do disposto no contrato de concessão e regulamentos vigentes.

Assim, consta dos Anexos I e II as tabelas com as tarifas atualizadas.

Vitória, 19 de julho de 2023.

Elaboração:

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Analista de Suporte Técnico

De acordo:

Odyléa Oliveira de Tassis

Ass. Econômico-Financeira e Tarifária

**ANEXO I**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2023**

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	37,83
2	8,01	16,00	7,86
3	16,01	55,00	3,83
4	Acima de 55,00	-	-
			3,6680

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	68,22
2	15,01	60,00	10,36
3	60,01	200,00	12,25
4	200,01	500,00	24,82
	Acima de 500,00	-	40,57
			4,3293

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1		4.596,07	2,6086

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,97
2	200,01	1.000,00	10,15
3	1.000,01	5.000,00	214,75
4	5.000,01	15.000,00	529,79
5	Acima de 15.000,00	-	3.598,82
			3,6840

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,11
2	1.000,01	5.000,00	866,24
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96
8	Acima de 10.000.000,00	-	513.129,65
			2,6576

**Cooperação e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	647,01
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.654,27
			2,5397

**Segmento Matéria Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.537,46
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93
			2,5013

(\*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

## ANEXO II

### TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD-GÁS ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2023

#### Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	-	4.596,07

#### Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,97
2	200,01	1.000,00	10,15
3	1.000,01	5.000,00	214,75
4	5.000,01	15.000,00	529,79
5	Acima de 15.000,00	-	3.598,82

#### Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,11
2	1.000,01	5.000,00	866,24
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96
8	Acima de 10.000.000,00	-	513.129,65

#### Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	647,01
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.654,27

#### Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.537,46
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93

(\*) As tabelas referentes aos segmentos residencial individual e coletivo não foram consideradas em função do limite volumétrico estabelecido na Lei Estadual Nº 11.173/2020 e na Resolução ARSP Nº046 /2021.

(\*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.